

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001-03/2015

“Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização de despesas de locomoção à vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul, RS e dá outras providências”

João Pedro Nonnenmacher, Presidente da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições previstas por Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº036/2015 e sanciona o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º- Ao vereador e ao Servidor do Poder Legislativo Municipal, que receber autorização plenária para deslocar-se do Município, com o objetivo de representação, serviço, participação em cursos, congressos ou seminários de interesse do Poder Legislativo, perceberá diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e transporte na forma prescrita neste Decreto Legislativo.

§ 1.º- A autorização plenária será dispensada para o Presidente, o qual deverá na primeira reunião ordinária subsequente apresentar os motivos que a justifiquem ao Plenário.

§ 2.º- Os Vereadores e Servidores em serviços de interesse ao Poder Legislativo, designados pelo Presidente, junto a órgãos públicos estão dispensados da autorização plenária.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação, estadia e transporte.

Art. 3º Não são objeto de indenização por diárias, regidas por este Decreto, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento, sendo o pagamento realizado diretamente com a Companhia ou Agência prestadoras do serviço.

Art. 4º A diária PADRÃO obedece à seguinte tabela:

	Com uma refeição	Com duas refeições	Com pernoite
No Estado	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 200,00
Outro Estado ou Exterior	R\$ 50,00	R\$ 90,00	R\$ 500,00

§ único- Os servidores que recebem o benefício do Vale Alimentação farão jus apenas ao valor que ultrapassar o valor proporcional paga mensalmente divididos pelos dias de trabalho.

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

Art. 6º- O Vereador e Servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem, bem como apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no período.

§ único - A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 7º- Os valores constantes no Art. 4º serão reajustados no mesmo índice dos reajustes concedidos aos Servidores Municipais, no mês imediatamente posterior.

Art. 8º- As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 9º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 08 dias do mês de Abril de 2015.

Registre-se e Publique-se

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Primeiro Secretário

JOÃO PEDRO NONNENMACHER
Presidente da Câmara de Vereadores